

Proc. nº 2-2052/32.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Hydroelectrica da Serra da Bocaina remette, de conformidade com o art. 55, § 1º, do Dec. nº 20.463, de 1º de Outubro de 1931, o original do inquerito administrativo instaurado para apurar as faltas graves em que incorreu o seu empregado Carlos Jung:

Considerando que, pelas provas colhidas no alludido inquerito administrativo, que foi regularmente processado, com observancia das formalidades legais; ficarem plenamente provadas as faltas graves atribuidas ao acusado, respectivamente: a) ter se conduzido com desidia no desempenho de suas funções; b) haver abandonado o serviço, sem causa justificada, deixando inteiramente só a Usina de que era chefe e responsável, não obstante saber as consequencias desastrosas que dali resultariam, dando-se, em seguida, pelo espaço de tres horas, a paralysação do fornecimento de energia electrica, para força e luz, às cidades de Cachoeira, Cruzeiro e Lorena; c) ter dispensado todos os empregados da Usina, afim de comparecerem a uma festa religiosa que se realizava em fazenda de sua propriedade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de Carlos Jung, como incursão nas alíneas g e f do art. 54 do Dec. nº 20.463, 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim
Publicado no Diario Official de

Procurador Geral

21 de Novembro de 1932.